



Assembleia Municipal de Almada

Regimento

27 de fevereiro de 2018

ÍNDICE

CAPITULO I - Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais, Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes

SECÇÃO I - Assembleia Municipal

Art.º 1.º - Natureza, composição	7
Art.º 2.º - Fontes normativas e funcionamento	7
Art.º 3.º - Competências de apreciação e Fiscalização	7
Art.º 4.º - Competências de funcionamento da Assembleia Municipal	10

SECÇÃO II - DEPUTADOS MUNICIPAIS

Art.º 5.º - Duração do mandato	11
Art.º 6.º - Alteração da composição da Assembleia	11
Art.º 7.º - Suspensão do mandato	11
Art.º 8.º - Ausência inferior a 30 dias	12
Art.º 9.º - Renúncia ao mandato	12
Art.º 10.º - Perda de mandato	13
Art.º 11.º - Preenchimento de vagas	14
Art.º 12.º - Substituição dos Deputados Municipais	14
Art.º 13.º - Garantias de Imparcialidade - Impedimentos, escusa e suspeição	15
Art.º 14.º - Direitos dos Deputados Municipais	16
Art.º 15.º - Deveres dos Deputados Municipais	18
Art.º 16.º - Imunidades	19
Art.º 17.º - Regime de Faltas	19

SECÇÃO III - GRUPOS MUNICIPAIS

Art.º 18.º - Grupos Municipais	20
Art.º 19.º - Partidos com um único Deputado Municipal	21
Art.º 20.º - Deputados Municipais Independentes	21
Art.º 21.º - Poderes e Direitos dos Grupos Municipais	21

SECÇÃO IV - MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 22.º - Composição da mesa	21
Art.º 23.º - Eleição e destituição da mesa	22
Art.º 24.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato	22
Art.º 25.º - Competência da mesa	23
Art.º 26.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	24

Art.º 27.º - Competências dos Secretários	26
SECÇÃO V - Conferência de representantes	
Art.º 28.º - Constituição	26
Art.º 29.º - Funcionamento	26
CAPITULO II - Funcionamento da Assembleia Municipal	
SECÇÃO I - Disposições gerais	
Art.º 30.º - Sede, instalações e funcionamento	27
Art.º 31.º - Lugar na sala de reuniões e para a assistência	28
Art.º 32.º - Deveres do público	28
Art.º 33.º - Marcação e horas das sessões de reuniões	28
Art.º 34.º - Convocação das sessões	29
Art.º 35.º - Quórum	29
Art.º 36.º - Continuidade das Sessões	30
SECÇÃO II - Sessões e Reuniões	
Art.º 37.º - Sessões ordinárias	30
Art.º 38.º - Sessões extraordinárias	31
Art.º 39.º - Sessão solene comemorativa do 25 de abril	32
SECÇÃO III - Organização dos trabalhos	
Art.º 40.º - Períodos das Sessões e Reuniões	32
Art.º 41.º - Período de intervenção dos cidadãos	33
Art.º 42.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	33
Art.º 43.º - Inscrições período de “Antes da Ordem do Dia”	35
Art.º 44.º - Período de “Ordem do Dia”	35
SECÇÃO IV - Uso da palavra	
Art.º 45.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais	36
Art.º 46.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	36
Art.º 47.º - Uso da palavra pelos membros da mesa	37
Art.º 48.º - Fins e modo do uso da palavra	37
Art.º 49.º - Invocação do regimento e Perguntas à mesa	38
Art.º 50.º - Requerimentos à Mesa	38
Art.º 51.º - Requerimento de baixa à Comissão	38
Art.º 52.º - Recursos	39

Art.º 53.º - Reações contra ofensa à honra ou consideração	39
Art.º 54.º - Protestos e contraprotestos	39
Art.º 55.º - Declarações de voto	40
SECÇÃO V - Organização dos debates	
Art.º 56.º - Debates com Tempos Globais	40
Art.º 57.º - Duração do Uso da Palavra	41
Art.º 58.º - Termo do debate	41
Art.º 59.º - Maioria e voto	41
SECÇÃO VI - Debates especiais	
Art.º 60.º - Opções do Plano do Município e Serviços Municipalizados	41
Art.º 61.º - Revisões das Opções do Plano e Orçamentos	42
Art.º 62.º - Prestação de Contas e Inventário	42
Art.º 63.º - Moções de Censura - Iniciativa e Debate	42
Art.º 64.º - Moções de Censura - Votação e Consequências	43
Art.º 65.º - Debates temáticos sobre Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Iniciativa	43
Art.º 66.º - Debates temáticos sobre Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Debate	43
Art.º 67.º - Debate sobre Atividade e Situação Financeira do Município	44
SECÇÃO VII - Deliberações e Votações	
Art.º 68.º - Maioria e voto	44
Art.º 69.º - Deliberações	45
Art.º 70.º - Ordem da Votação	45
Art.º 71.º - Formas de votação	46
Art.º 72.º - Escrutínio Secreto	46
Art.º 73.º - Empate na votação	46
SECÇÃO VIII - Deliberações e Decisões	
Art.º 74.º - Publicidade	47
Art.º 75.º - Executoriedade das Deliberações	47
Art.º 76.º - Atas	47
CAPITULO III - Comissões	
Art.º 77.º - Constituição das Comissões	48
Art.º 78.º - Competências das Comissões	49

Art.º 79º - Composição e Mesa das Comissões	49
Art.º 80º - Reuniões e Funcionamento das Comissões	50
Art.º 81º - Participação de outros Deputados Municipais	51
Art.º 82º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	51
Art.º 83º - Exercício de Funções	51
Art.º 84º - Contactos Externos e Visitas	51
Art.º 85º - Atas das Comissões	52
Art.º 86º - Relatório das Comissões	52
Art.º 87º - Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho	52
CAPITULO IV - Participação dos Cidadãos – Direito de Petição dos Cidadãos	
Art.º 88.º - Forma	52
Art.º 89.º - Admissão e Seguimento	53
Art.º 90.º - Tramitação	53
CAPITULO VI - DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA	
Art.º 91.º - Eleição	54
Art.º 92º - Apresentação de Candidaturas	54
Art.º 93º - Sufrágio	54
CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	
SECÇÃO I - INSTALAÇÕES, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA	
Art.º 94.º - Instalações, Assessoria e Serviços de Apoio à Assembleia	55
SECÇÃO II - REGISTO DE INTERESSES	
Art.º 95.º - Registo de Interesses	55
SECÇÃO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
Art.º 96.º - Relatório de Atividades	55
SECÇÃO IV – REGIMENTO	
Art.º 97.º - Interpretação e Integração de Lacunas	56
Art.º 98.º - Alterações	56
Art.º 99.º - Publicação e Entrada em Vigor	56
Art.º 100.º - Norma Revogatória	56
ANEXO AO REGIMENTO	57

Regimento da Assembleia Municipal de Almada

(Mandato 2017 – 2021)

CAPITULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais, Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Art.º 1.º

Natureza, composição

- 1 - A Assembleia Municipal de Almada é o órgão representativo do Município de Almada, dotado de poderes deliberativos, e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 2 - A Assembleia Municipal de Almada é constituída por membros eleitos diretamente e pelos presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesias.
- 3 - Nas Sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçam as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia e de União de Freguesias da área do município, enquanto estes não forem instalados.
- 4 - Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes e são designados Deputados Municipais.

Art.º 2.º

Fontes normativas e funcionamento

- 1 - A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Almada são as fixadas e definidas por Lei.
- 2 - O funcionamento da Assembleia Municipal de Almada rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Art.º 3.º

Competências de apreciação e Fiscalização

- 1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, que é objeto de legislação especial;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;

o) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - A informação da Câmara Municipal prevista na alínea b) do nº 2 deve ser anual e enviada pelo Presidente da Assembleia à competente Comissão Permanente para elaboração de relatório a submeter à apreciação da Assembleia.

6 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Art.º 4.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

1 - Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das suas competências a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 30.º.

SECÇÃO II

DEPUTADOS MUNICIPAIS

Art.º 5.º

Duração do mandato

1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Art.º 6.º

Alteração da composição da Assembleia

A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a) Suspensão do mandato;
- b) Termo da suspensão ou regresso antecipado do Deputado Municipal substituído;
- c) Cessação do mandato por morte;
- d) Perda do mandato;
- e) Renúncia ao mandato;
- f) Ausência inferior a trinta dias.

Art.º 7.º

Suspensão do mandato

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do seu mandato, designadamente, por um dos seguintes motivos:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional ou política inadiável.

2 - O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido e é apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à data da sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do art.º 11.º.

6 - O regresso antecipado é comunicado ao Presidente da Assembleia Municipal e produz efeitos no dia da receção da convocatória para a reunião da Assembleia Municipal seguinte, cessando nesse momento todos os direitos, obrigações e poderes do substituto.

Art.º 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os Deputados Municipais poderão fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respetivo início e fim, é dirigida ao Presidente da Assembleia e obedece ao disposto no art.º 11.º.

3 - Quando a ausência ocorrer no intervalo de reuniões da Assembleia deve o Presidente convocar e dar posse ao substituto, publicar o ato por Edital e dar conhecimento do facto à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realizar.

4 - Os Deputados Municipais que sejam Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Art.º 9.º

Renúncia ao mandato

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 - O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 - A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta do substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Art.º 10.º

Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

I) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou

II) a 6 (seis) sessões ou 12 (seis) reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previsto no art.º 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua versão atual.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - A decisão no sentido da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo, na sequência de ação proposta pelo Ministério Público, por qualquer deputado municipal, ou por

quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

5 - Nos termos do n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, estas ações só podem ser propostas no prazo de 5 (cinco) anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Art.º 11.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respetiva lista apresentada a sufrágio.

3 - Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias será preenchida pelo novo titular do cargo.

4 - A Convocação do cidadão substituto compete ao Presidente da Assembleia, perante o qual toma posse, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

5 - No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

6- Quando a posse do cidadão substituto ocorrer fora de uma reunião da Assembleia deve o Presidente publicitar o ato por Edital e dar conhecimento dos factos à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realize.

Art.º 12.º

Substituição dos Deputados Municipais

1 - Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou ausência temporária de algum deputado municipal, a substituição opera nos termos do artigo anterior.

2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções o número legal de membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica este facto ao membro do governo com a tutela das autarquias locais, para que este promova novas eleições.

Art.º 13.º

Garantias de Imparcialidade - Impedimentos, escusa e suspeição

1 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Almada, nas seguintes situações:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades

relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

6 - A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos art.º s 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 - Os membros da Assembleia Municipal de Almada devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, nomeadamente, nas situações previstas no art.º 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 - À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o disposto nos art.º 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Art.º 14.º

Direitos dos Deputados Municipais

1 - Os membros da Assembleia têm direito de, singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração e de pareceres;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- g) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;

- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- n) Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 38º;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propor por escrito alterações ao Regimento.
- q) Assistir às reuniões das comissões e grupos de trabalho.
- r) Receber as atas, os boletins das deliberações das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 - Constituem também direitos dos membros da Assembleia:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- e) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão de identificação de eleito;
- f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- g) À proteção, em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
- i) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3 - A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente. Conta-se para o referido dia a reunião que ultrapasse as 24 horas desse mesmo dia.

4 - O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos.

5 - Os Deputados Municipais têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos

relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.

6 - As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

7 - Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do nº 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões extraordinárias, e de 8 dias úteis no caso de sessões ordinárias.

8 - Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea j), do nº 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal em tempo útil, de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

9 – Para efeitos do número anterior os requerimentos devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data de realização da sessão.

10 - Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia:

- a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia;
- b) Informar a Assembleia no início de cada Sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.

Art.º 15.º

Deveres dos Deputados Municipais

No exercício das suas funções, constituem deveres dos Deputados Municipais:

1 - Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 - Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou

intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3 - Em matéria de funcionamento da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;

c) Participar nos debates e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;

g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;

h) Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

Art.º 16.º

Imunidades

Os Deputados Municipais não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Art.º 17.º

Regime de Faltas

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.

4 - Se motivo de força maior devidamente justificado impedir a apresentação no prazo dos 5 dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.

5 - Da decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, é notificado o Deputado Municipal, pessoalmente, por via postal ou eletrónica.

6 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 60 minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

7 - A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia, que decide de imediato.

8 - No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 5 dias, justificado as suas faltas.

9 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

SECÇÃO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Art.º 18.º

Grupos Municipais

1 - Os membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

4 - Os Grupos Municipais só podem constituir-se com um mínimo de dois membros.

5 - As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente ou Coordenador de Grupo Municipal.

6 - As comunicações referidas nos nºs 2 e 3 devem constar da ata da reunião em que foram anunciadas.

Art.º 19.º

Partidos com um único Deputado Municipal

Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento e a participar na Conferência de Representantes.

Art.º 20.º

Deputados Municipais Independentes

Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal e que não sejam único representante de partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Art.º 21.º

Poderes e Direitos dos Grupos Municipais

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas Comissões, indicando os seus representantes nelas;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 36º;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
- g) Apresentar declarações de voto por escrito para integrar a ata.

SECÇÃO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 22.º

Composição da mesa

- 1 - A mesa é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 4 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Art.º 23.º

Eleição e destituição da mesa

- 1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, os quais devem aceitar de forma expressa essa candidatura.
- 2 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 3 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 4 - A mesa é eleita pelo período do mandato.
- 5 - A mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
- 6 - Aprovada a proposta de destituição da mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 7 - A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos.
- 8 - Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Art.º 24.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

- 1 - Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à assembleia.
- 2 - Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da assembleia.
- 3 - Em casos de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 22.º.
- 4 - Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

Art.º 25.º

Competência da mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea b), do nº 2, do artigo 3.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda à Mesa:

- a) Dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Fundamentar a perda de mandato prevista no nº 1, alínea a), do Artigo 10º;
- c) Declarar a suspensão, cessação da suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia;
- d) Assegurar o expediente da Assembleia e a atividade das Comissões e Grupos de Trabalho;
- e) Apresentar os projetos de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar acordados na Conferência de Representantes;

- f) Propor à Câmara Municipal as dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia, bem como para aquisição de bens e serviços correntes, para integrar através de rubricas próprias o orçamento municipal;
 - g) Editar as normas de permanência e participação dos Cidadãos nas reuniões plenárias;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
- 3 - A Mesa funciona com carácter permanente.
- 4 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Art.º 26.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 - O Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.
- 2 - O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.
- 3 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões e Reuniões da Assembleia;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais a justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos, o Conselho Municipal de Educação e a Assembleia Distrital de Setúbal;
 - h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respetivos Presidentes das Juntas e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhes sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 4 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia:
 - a) Submeter às comissões competentes, para efeitos de apreciação, os textos de projetos ou propostas que careçam de análise prévia;

- b) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
- c) Tornar públicas, nos termos legais e regimentais, as deliberações da Assembleia Municipal, assim como a data, hora, local e agenda das sessões da Assembleia;
- d) Convocar os Deputados Municipais para as sessões da Assembleia;
- e) Informar os Deputados Municipais e o Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 4 ou 7 dias úteis, sobre a data da Reunião, no caso respectivamente de sessões extraordinárias ou de sessões ordinárias, das alterações da ordem do dia resultantes do exercício dos direitos previstos nas alíneas g) e h), do nº 1, do artigo 14º;
- f) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- g) Promover a constituição das comissões que a Assembleia decidir, dar posse aos seus membros e zelar pelo cumprimento dos prazos fixados;
- h) Informar regularmente a Assembleia da sua atividade;
- i) Conceder a palavra aos Deputados Municipais e aos membros da Câmara Municipal e assegurar a ordem dos trabalhos;
- j) Conceder a palavra aos Municípes no período para tal fixado;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- l) Chefiar as representações da Assembleia de que faça parte;
- m) Orientar os serviços de apoio à Assembleia;
- n) Receber e publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- o) Comunicar à Câmara Municipal os resultados das votações e os textos das deliberações da Assembleia;
- p) Em geral assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

5 - O Presidente poderá pedir esclarecimentos e informações aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal que se tornem necessários para a boa condução dos trabalhos em plenário e para o funcionamento regular e a atividade da Assembleia Municipal.

6 - O Presidente pode ainda convocar os Presidentes das Comissões para reunirem com a Mesa ou com a Conferência de Representantes para acompanhamento e coordenação dos trabalhos das Comissões e da atividade municipal.

Art.º 27.º

Competências dos Secretários

1 - Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Elaborar e subscrever as atas;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Coadjuvar o Presidente;
- e) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais e dos membros da Câmara Municipal que pretendam usar da palavra;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
- h) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
- i) Passar certidões das atas que forem requeridas;
- j) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente.

2 - Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

SECÇÃO V

Conferência de representantes

Art.º 28.º

Constituição

A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Presidentes ou Coordenadores dos Grupos Municipais, ou seus representantes, e pelos únicos representantes de partido político.

Art.º 29.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;

- b) Sugerir a introdução nos Períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia, designadamente sobre a fixação da grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada;
 - d) Pronunciar-se sobre o elenco, composição, âmbito de ação e mesa das Comissões;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento das moções/deliberações aprovadas pela Assembleia.
- 3 - A Conferência pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das atividades das Comissões.
- 4 - A Conferência pode ainda reunir com os representantes da Assembleia ou cidadãos por esta designados, titulares de cargos exteriores, para conhecimento da sua ação nas entidades que integram.
- 5 - Podem participar na Conferência os Secretários da Mesa.
- 6 - A Câmara Municipal pode participar nas reuniões através um dos seus eleitos e intervir nas matérias em apreciação que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.
- 7 - Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Deputados Municipais e Presidente da Câmara.
- 8 - A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão.

CAPITULO II

Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art.º 30.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal de Almada tem a sua sede na Praceta Bento Gonçalves, n.º 20, intermédio em Almada e nela devem decorrer as reuniões necessárias ao seu normal funcionamento, nomeadamente, as da Conferência de Representantes e as das comissões permanentes ou eventuais.
- 2 - O Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou por proposta da assembleia e com o propósito de promover a proximidade entre o órgão e a população, designa o local para a realização das Assembleias Municipais, o qual tem de reunir as necessárias condições de acessibilidade e estar localizado na área geográfica do Concelho de Almada.
- 3 - Aos Grupos Municipais, Forças Políticas com um único deputado e Independentes, por forma a garantir o pleno exercício da sua atividade política, é assegurada, na sede da Assembleia Municipal, a utilização de um espaço reservado e do respetivo equipamento de apoio.

4 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

5 - O orçamento municipal deve prever as dotações financeiras necessárias para assegurar a atividade da Assembleia Municipal em rubricas específicas.

Art.º 31.º

Lugar na sala de reuniões e para a assistência

1. Os Deputados Municipais tomarão lugar na sala por forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes das forças políticas.
2. Na falta de consenso, a Assembleia delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente da Câmara e Vereadores.
4. Na sala de reuniões há ainda lugares destinados aos Cidadãos, elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal assim como para os Órgãos de Comunicação Social.

Art.º 32.º

Deveres do público

- 1 - As Sessões da Assembleia são públicas.
- 2 - A nenhum Cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem da Assembleia, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na lei.
- 3 - Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador.

Art.º 33.º

Marcação e horas das sessões de reuniões

- 1 - As Sessões e Reuniões da Assembleia serão convocadas de preferência para dias úteis, entre as 09h00 e as 19h00 ou entre as 21h00 e as 00h30, exceto às sextas-feiras em que, no segundo caso, poderão encerrar às 01h15.
- 2 - Em razão da matéria agendada, as sessões e reuniões também se podem realizar aos sábados, com prolongamento até às 01h15.
- 3 - Cada reunião não pode ter mais do que dois períodos de cinco horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia e seu prolongamento imediato.

4 - Quando a Assembleia deliberar aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.

5 - As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião poderão continuar em dias úteis subsequentes sendo a convocatória feita verbalmente no fim da reunião, por via telefónica ou correio eletrónico em relação aos membros ausentes.

Art.º 34.º

Convocação das sessões

1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - A convocatória, contendo a Ordem do Dia, a data, a hora, o local da realização da sessão e a sua natureza, deve ser divulgada no *site* da Assembleia Municipal, através de edital e enviada por correio eletrónico a todos os Deputados Municipais.

4 - A Ordem do Dia pode, em situações pontuais e justificadas, ser alterada desde que os Deputados Municipais dela tomem conhecimento, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão.

5 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória com exceção daqueles que, pela sua natureza técnica, volume ou confidencialidade, se afigure inadequado o seu envio por correio eletrónico, os quais, contudo, ficam obrigatoriamente disponíveis para consulta nas 48 horas anteriores à do início da sessão.

Art.º 35.º

Quórum

1 - A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória para o início da Assembleia Municipal, e verificada a inexistência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar a existência de quórum.

3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente designa outro dia, hora e local para a nova reunião.

4 - Das reuniões não efetuadas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia Municipal, dando lugar à marcação de faltas aos Deputados Municipais ausentes.

5 - Em qualquer momento da Assembleia Municipal, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros, pode ser verificada a existência de quórum.

Art.º 36.º

Continuidade das Sessões

1 - As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Interrupções requeridas pelos grupos municipais por período não superior a 10 (dez) minutos e no máximo de duas por reunião ou pelos Deputados Municipais únicos representantes de um Partido, uma vez por reunião.

d) Garantia do bom andamento dos trabalhos;

2 - As reuniões devem ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º anterior e, passados 30 minutos da suspensão dos trabalhos, mantendo-se a falta de quórum, o Presidente dá a reunião por terminada.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Art.º 37.º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do art.º 34.º.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto nos números seguintes.

4 - Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse;

5 – A aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Art.º 38.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, quando a Mesa assim deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente de Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 - O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos na alínea c) do n.º 1, por edital e por carta registada com aviso de receção ou nos termos do n.º 3 do art.º 34.º convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

4 - Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a deliberar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, invocando essa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicação nos locais e forma habitual.

6 - Têm direito a participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, os 2 (dois) representantes indicados pelos requerentes no respetivo requerimento.

7 - Os representantes referidos no n.º anterior participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra uma única vez e por um período de tempo que não pode exceder os 15 (quinze) minutos, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8 - A Assembleia Municipal, ouvida a conferência de representantes, pode realizar Sessões Extraordinárias Solenes, convocadas pela mesa nos termos do n.º 3 do art.º 34.º e convidar individualidades a tomar lugar na sessão e usar da palavra.

Art.º 39.º

Sessão solene comemorativa do 25 de abril

A Assembleia Municipal realizará todos os anos uma sessão comemorativa do 25 de abril, cujo modelo de funcionamento será proposto pelo Presidente da Assembleia Municipal, após audição da Conferência de Representantes.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Art.º 40.º

Períodos das Sessões e Reuniões

1 - Na primeira reunião de cada sessão da Assembleia há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos”, outro designado de “Antes da Ordem do Dia”, e outro ainda designado de “Ordem do Dia”.

2 - Nas demais reuniões de cada sessão há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos” e outro designado de “Ordem do Dia”.

3 - No início de cada reunião e após a chamada e verificação do quórum, procede-se:

- a) À apreciação dos pedidos de suspensão do mandato de Deputados Municipais, prevista no Artigo 7.º;
- b) Às substituições de Deputados Municipais, previstas nos artigos 7.º a 11.º;
- c) Às informações do Presidente da Assembleia sobre tomada de posse de substitutos que ocupem as vagas ocorridas por renúncia ou suspensão de mandato ou ainda por ausência inferior a 30 dias de Deputados Municipais, efetivadas entre reuniões ao abrigo dos artigos 7º nº 5, 8º nº 3 e 11º nº 4;
- d) À menção, resumo ou leitura de expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa, designadamente das decisões e deliberações destes;
- e) À menção ou resumo de qualquer requerimento, pedido de esclarecimento ou informação dirigido pelos Deputados Municipais à Câmara Municipal, bem como das respetivas respostas;
- f) A menção referida no número anterior deve publicitar a data da remessa do pedido à Câmara Municipal;
- g) À aprovação da ata ou à ratificação da minuta da ata das reuniões anteriores.

Art.º 41.º

Período de intervenção dos cidadãos

- 1 - O período destinado à intervenção dos Cidadãos destina-se à apresentação de assuntos de interesse municipal e à formulação de pedidos de informação ou de esclarecimento.
- 2 - O Período de Intervenção dos Cidadãos decorre nos termos definidos na convocatória e não poderá exceder os 40 (quarenta) e os 30 (trinta) minutos, respetivamente, na primeira reunião da assembleia municipal e nas de continuação.
- 3 - O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
- 4 - O Presidente chama os cidadãos para a sua intervenção pela ordem de inscrição.
- 5 - Cada Cidadão usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
- 6 - O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7 - No caso da Câmara Municipal ou algum Deputado Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Múncipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 30 (trinta) minutos e distribuídos proporcionalmente.
- 8 - O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Múncipe interveniente informações complementares, esclarecimentos ou marcar reunião para aprofundamento das questões colocadas.
- 9 - Tratando-se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Múncipe e pode solicitar esclarecimentos e informações ao Executivo Municipal.
- 10 - Das respostas dadas ao Múncipe, deve a Assembleia ser informada.
- 11 - A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.
- 12 - Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes extrato da Ata contendo a sua intervenção e as respostas eventualmente dadas.

Art.º 42.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

- 1 - O Período Antes da Ordem do Dia, decorre na primeira reunião de cada sessão da Assembleia Municipal e tem a duração prevista de sessenta minutos, destinando-se:

- a) Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;
- b) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a atividade da Câmara Municipal;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado Municipal;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, de iniciativa de qualquer membro;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- f) A declarações políticas e outras intervenções de interesse relevante;
- g) Ao tratamento, pelos Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia, de assuntos gerais de interesse para a respetiva autarquia;
- h) A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.

2 - No início do período o Presidente da Mesa anunciará por ordem de entrada os pedidos de palavra para declarações políticas, e as Moções/Deliberações, Votos e Propostas referidas nos números anteriores.

3 - Os tempos de uso da palavra previstos no presente artigo são distribuídos proporcionalmente e cuja grelha é fixada pela Conferência de Representantes no início do mandato.

4 - Compete à Mesa a organização do período de “Antes da Ordem do Dia” nos termos dos números anteriores.

5 - Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.

6 - Quando o número de documentos apresentados para deliberação da Assembleia for superior a cinco e faltar tempo para o debate, é autorizada a Mesa a reforçar o tempo de cada grupo municipal ou equivalente até ao limite estabelecido na grelha de tempos prevista no artigo 56.º;

7 - Os documentos apresentados para deliberação só poderão ser alterados com consentimento do proponente.

8 - As iniciativas previstas na alínea c), do nº 1, do artigo 14º, na alínea e), do nº 2 do artigo 25º, nas alíneas c) e d), do nº 1 do artigo 43º e no nº 1, do artigo 70º devem ser entregues nos serviços de apoio à Assembleia Municipal até às 15h30 minutos da antevéspera da reunião em que decorra o período antes da ordem do dia, devendo obrigatoriamente ser enviadas a todos os Deputados Municipais até às 17h15 minutos desse mesmo dia.

9 - Os textos qualificados pelos proponentes como urgentes e que sejam apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da Sessão, só serão apreciados e votados nessa Sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Municipais.

10 - A apreciação e votação dos documentos que não obtiverem o consenso referido no ponto anterior, transitam automaticamente para a sessão seguinte.

11 - A ordem de intervenção, apreciação e votação é a seguinte:

- Votos de Pesar
- Declarações políticas
- Moções/Deliberações e demais Votos
- Intervenções de interesse municipal
- Intervenções dos Presidentes JF sobre assuntos de interesse da respetiva autarquia.

Art.º 43.º

Inscrições período de “Antes da Ordem do Dia”

Os Deputados Municipais que queiram usar da palavra para intervenção ou apresentação de documentos ao abrigo do nº 1, do artigo 42º, devem comunicar à Mesa a sua intenção no início ou até ao início do período de “Antes da Ordem do Dia”.

Art.º 44.º

Período de “Ordem do Dia”

1 - O Período da “Ordem do Dia” tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.

2 - Os assuntos indicados por qualquer Deputado Municipal, a incluir na agenda da Ordem do Dia, devem ser apresentados por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias.

3 - Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas na alínea b), do nº 1 do artigo 4º, na alínea f), do nº 2, do artigo 3º, no artigo 86º e no artigo 98º, o período da “Ordem do Dia” compreende uma primeira parte destinada a esse fim.

4 - São ainda incluídas na primeira parte da “Ordem do Dia” as seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia Municipal, exceto as previstas no artigo 40º, nº 3, alíneas a) e b);
- b) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;
- c) Eleições suplementares da Mesa;
- d) Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, Delegações e Representações;

e) Designação e nomeação de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia.

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Art.º 45.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitem, previstos no artigo 41.º;
- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos do artigo 53º;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer protestos e contraprotestos;
- j) Produzir declarações de voto;
- k) Os demais usos previstos no Regimento.

2 - A palavra é dada pela ordem das inscrições.

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, obtida a sua anuência.

4 - O Presidente de Junta de Freguesia e de União de Freguesias, em matérias relacionadas com essa autarquia, pode esclarecer a sua posição de voto quando esta seja diferente da tomada pelo seu grupo municipal, não contabilizando os dois minutos que tem para o fazer no tempo atribuído à sua bancada.

5 - Os documentos originais a submeter à votação devem ser distribuídos em cópia na proporção mínima de um por cada três eleitos, podendo a sua leitura ser resumida pelo Deputado Municipal proponente, sendo transcritos na ata os textos integrais.

6 - A não distribuição das cópias dos documentos referidos no ponto anterior determina o adiamento da votação para a reunião seguinte.

Art.º 46.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 41.º;

- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia” cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
- c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos serviços;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 53º;
- g) Fazer protestos e contraprotestos.

2 - A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

3 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.

4 - Os textos introdutórios das Propostas de Opções dos Planos e Orçamentos do Município e dos SMAS, assim como os das Propostas de Documentos de Prestação de Contas e Inventário Patrimonial constarão das atas respectivas complementando a apresentação dos referidos documentos feitos pela Câmara Municipal.

Art.º 47.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

1 - Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária, na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

2 - Excetua-se ao disposto no número anterior a competência da Mesa prevista na alínea e), do nº 2, do artigo 25º.

Art.º 48.º

Fins e modo do uso da palavra

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

2 - No uso da palavra os Oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia e devem manter-se de pé.

3 - Quando o Orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

4 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

5 - O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

6 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Art.º 49.º

Invocação do regimento e Perguntas à mesa

1 - Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o Regimento indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

Art.º 50.º

Requerimentos à Mesa

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 - A apresentação ou leitura dos requerimentos não pode exceder dois minutos.

4 - Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.

5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Art.º 51.º

Requerimento de baixa à Comissão

1 - Até ao anúncio da votação pode qualquer Deputado Municipal requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão, para efeito de apreciação no prazo que for designado.

2 - A admissibilidade do Requerimento carece do consentimento dos proponentes presentes do documento a votar.

Art.º 52.º

Recursos

- 1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.
- 2 - O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 - No caso do recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos subscritores.
- 4 - Havendo vários recursos com o mesmo objeto só pode intervir na respetiva fundamentação um subscritor de cada recurso.
- 5 - Podem ainda usar da palavra, pelo período de 3 minutos e por tempo global não superior a 15 minutos, os Deputados Municipais que não se tenham pronunciado nos termos dos nºs 3 e 4 do presente artigo.

Art.º 53.º

Reações contra ofensa à honra ou consideração

- 1 - Sempre que um Deputado Municipal ou membro do executivo municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 - Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal, desde que com a concordância do visado.

Art.º 54.º

Protestos e contraprotestos

- 1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas, nem a declarações de voto.
- 3 - Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 minutos.

Art.º 55.º

Declarações de voto

- 1 - Cada Grupo Municipal ou força política com representação única tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 72 (setenta e duas) horas após o termo da reunião.
- 5 - Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata da respetiva reunião o seu voto de vencido e as razões que o justificaram.
- 6 - Qualquer Membro da Assembleia, a título pessoal, pode formular declaração de voto por escrito, que deverá entregar na Mesa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o termo da reunião.
- 7 - A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra-as na Ata.

SECÇÃO V

Organização dos debates

Art.º 56.º

Debates com Tempos Globais

- 1 - Para os assuntos submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia, podem ser fixados tempos globais de debate.
- 2 - Os tempos globais de debate bem como a sua distribuição pelos Grupos Municipais e pela Câmara Municipal nos períodos de “Antes da Ordem do Dia”, da “Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos” são fixados, por consenso, pela Conferência de Representantes e são os mencionados no “Código de Grelhas de Tempos” em anexo ao presente Regimento.
- 3 - Na falta de consenso na fixação do “Código de Grelhas de Tempos” a Assembleia delibera.
- 4 - Deve ser ainda garantido um tempo de intervenção aos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido, assim como ao conjunto dos Deputados Municipais Independentes.
- 5 - O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade.
- 6 - Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos, contraprotostos e declarações de voto contam para o tempo global atribuído.

7 - É da exclusiva responsabilidade das Direções dos Grupos Municipais e do Presidente da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre estes ou outros que desejem intervir.

9 - Na falta de fixação de tempo global de debate, pela Conferência de Representantes ou pela Assembleia, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

Art.º 57.º

Duração do Uso da Palavra

No período da “Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia ou da Câmara Municipal não pode exceder 5 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda.

Art.º 58.º

Termo do debate

1 - Se o debate se efetuar sem tempos globais, acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando pela maioria dos membros da Assembleia presentes, for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

2 - O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra um orador de cada força política, desde que inscrito ou que queira pronunciar-se.

Art.º 59.º

Maioria e voto

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.

2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3 - O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

SECÇÃO VI

Debates especiais

Art.º 60.º

Opções dos Planos do Município e Serviços Municipalizados

1 - A sessão da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Proposta de Orçamento realiza-se no mês de novembro ou dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Câmara.

2 - Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de Orçamento Municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse;

3 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

4 - As Opções do Plano e o Orçamento logo que recebidos pela Mesa da Assembleia serão distribuídos aos Deputados Municipais e à Comissão competente para apreciação.

5 - As propostas são apresentadas à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, e do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, observados os termos do artigo 46º, nº 2.

6 - O debate inicia-se imediatamente após as apresentações.

7 - Os tempos do debate são definidos pela Conferência de Representantes, nos termos do artigo 56º.

Art.º 61.º

Revisões das Opções dos Planos e Orçamentos

Na apreciação e debate das Revisões às Opções dos Planos e Orçamentos aplica-se o disposto no artigo anterior, com os tempos reduzidos a metade.

Art.º 62.º

Prestação de Contas e Inventário

1 - A sessão da Assembleia Municipal para debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas e para apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e Respetiva Avaliação realiza-se na Sessão Ordinária de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Presidente da Câmara.

2 - A apreciação dos referidos documentos realiza-se nos termos do artigo 60º.

Art.º 63.º

Moções de Censura - Iniciativa e Debate

1 - A iniciativa de apresentação de Moções de Censura à Câmara Municipal é exercida pelos Grupos Municipais ou por Deputado Municipal único representante de um Partido.

2 - O debate realiza-se na sessão ordinária ou extraordinária que se realize imediatamente seguinte e é obrigatoriamente o primeiro ponto da “Ordem do Dia”.

3 - O debate é aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da Moção, tendo a Câmara Municipal o direito de intervenção, imediatamente após e antes, respetivamente.

4 - Os tempos de debate são definidos pela Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

5 - A Moção pode ser retirada a todo o tempo até à votação mas, neste caso, conta para o efeito previsto no nº2, do artigo seguinte

Art.º 64.º

Moções de Censura - Votação e Consequências

1 - Encerrado o debate procede-se à votação.

2 - Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano do mandato.

3 - Para efeitos do número anterior o ano inicia-se a 1 de novembro e termina a 31 de outubro.

4 - No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de Edital.

Art.º 65.º

Debates temáticos sobre Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Iniciativa

1 - A iniciativa dos debates é exercida por um mínimo de três Deputados Municipais, ou por Grupo Municipal com idêntica representatividade.

2 - O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de atividade municipal ou do assunto específico relevante a apreciar.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal a divisão, o departamento e a direção da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Art.º 66.º

Debates temáticos sobre Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Debate

1 - O debate tem lugar em reunião de sessão ordinária ou extraordinária que imediatamente a seguir se realize à apresentação do requerimento e constando como ponto próprio da ordem do dia.

2 - O debate é aberto pelo primeiro subscritor do requerimento da iniciativa e pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 - Após o que o debate se generaliza com intervenções dos Deputados Municipais e da Câmara Municipal.

4 - O debate termina com as intervenções do Presidente da Câmara e de um Deputado Municipal subscritor do requerimento que o encerra.

Art.º 67.º

Debate sobre Atividade e Situação Financeira do Município

1 - Em cada Sessão Ordinária a Assembleia aprecia uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal e da situação financeira do Município.

2 - A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da Sessão, ao Presidente da Assembleia, para conhecimento dos Deputados Municipais.

3 - A apresentação da informação é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal.

4 - Na existência de informação própria sobre a atividade dos Serviços Municipalizados pode, imediatamente a seguir, ser feita a sua apresentação pelo Presidente do Conselho de Administração, com observação dos termos do artigo 46º, nº 2.

5 - Finda a apresentação, realiza-se o debate, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, com tempos definidos pela Conferência da Representantes, nos termos do artigo 56º.

SECÇÃO VII

Deliberações e Votações

Art.º 68.º

Maioria e voto

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Cada Deputado Municipal tem um voto.

3 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado, dos casos de impedimento consagrados na lei e de escusa.

4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

6 - Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Art.º 69.º

Deliberações

- 1 - Não podem ser tomadas deliberações fora do período da “Ordem do Dia” salvo as resultantes da apreciação das atas e minutas das atas, dos votos, moções e recomendações e dos pedidos de suspensão de mandato.
- 2 - Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de reunião de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 3 - Todos os documentos submetidos à apreciação da Assembleia e não votados no ano do mandato em que foram apresentados não carecem de ser renovados nos anos seguintes, salvo termo do mandato.
- 4 - Aplica-se também o previsto no número anterior aos requerimentos à Câmara Municipal e iniciativas análogas dos Deputados Municipais.
- 5 - Para efeitos do presente artigo considera-se período de mandato o período compreendido entre os atos de instalação da Assembleia, e o Ano de Mandato o período anual entre Novembro de um ano e Outubro do ano seguinte.

Art.º 70.º

Ordem da Votação

- 1 - A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Proposta de aditamento ao texto aprovado.
- 2 - Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.
- 3 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada, ou conjuntamente.
- 4 - Todas as propostas de alteração apresentadas devem ser anunciadas, registadas e integrarem a ata.
- 5 - As propostas de alteração aos documentos de iniciativa de Deputados Municipais, previstos nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 42º, só serão submetidas a votação desde que tenham o consentimento do proponente do documento original.

Art.º 71.º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Escrutínio secreto, nos termos do artigo seguinte;
- c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 - Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

3 - As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

Art.º 72.º

Escrutínio Secreto

1 - Fazem-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos seus membros;
- c) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

2 - Na votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Art.º 73.º

Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede -se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia -se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede -se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

SECÇÃO VIII

Deliberações e Decisões

Art.º 74.º

Publicidade

1 - As deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Todas as demais deliberações da Assembleia devem ser publicitadas em Edital.

3 - Os atos referidos no nº 1 do presente artigo são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Art.º 75.º

Executoriedade das Deliberações

1 - As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas.

2 - As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

Art.º 76.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos

apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações e, bem assim o facto de ter sido lida e aprovada.

2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia, que as assinará, e submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte e imediatamente após a leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº 5.

3 - Qualquer membro da Assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a três minutos.

4 - Constarão da ata o voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

6 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

7 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8 - As atas depois de aprovadas serão remetidas em suporte digital ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal.

9 - As reuniões da Assembleia são objeto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da ata.

CAPITULO III

Comissões

Art.º 77.º

Constituição das Comissões

1 - A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas Permanentes para os fins que determinar expressamente.

2 - O elenco das Comissões é fixado no início de cada mandato sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

3 - A deliberação da Assembleia que constituir as Comissões, deve expressamente indicar o número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelas diversas forças políticas, bem como o âmbito de ação e a respetiva Mesa.

4 - A deliberação prevista no número anterior deverá ainda considerar os Deputados Municipais únicos representantes de um partido e os Deputados Municipais independentes que indicarão as suas opções sobre as comissões que desejam integrar, devendo ser acolhidas, na medida do possível as opções apresentadas, preferindo sucessivamente os primeiros.

5 - No caso de eleição de nova Assembleia e enquanto não for aprovada a deliberação prevista no nº 3, vigora a anterior relativamente ao elenco e objeto das Comissões, devendo o número dos seus membros ser adaptado pelo Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, em consideração da composição política da nova Assembleia.

Art.º 78º

Competências das Comissões

Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b) Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade;
- c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, sem interferência no funcionamento e na atividade normal desta;
- d) Verificar, sem interferir na atividade normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia, particularmente das Opções do Plano e do Orçamento Municipal anual;
- e) Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 87º;
- f) Acompanhar, em articulação com a Conferência de Representantes e através de contactos regulares, os representantes da Assembleia em Órgãos e Entidades Exteriores.

Art.º 79º

Composição e Mesa das Comissões

- 1 - A composição das Comissões é fixada pela Assembleia e devem integrar, se possível, representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 - A indicação dos membros, efetivos e suplentes, para as Comissões, assim como o Presidente e o Secretário, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo seu Presidente.
- 3 - Nenhum Deputado Municipal pode ser indicado, como efetivo, para mais de 3 (três) Comissões.
- 4 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros do mesmo Grupo Municipal.

5 - Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir às reuniões das Comissões de que não faça parte.

6 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

7 - As presidências e os lugares de secretários são atribuídos por escolha dos Grupos Municipais em função da respetiva representação proporcional e por aplicação do método da média mais alta de Hondt, devendo constar da deliberação referida no artigo 77º, nº 3.

Art.º 80º

Reuniões e Funcionamento das Comissões

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar e presidir à primeira reunião de funcionamento das Comissões.

2 - As Comissões realizam pelo menos três reuniões anuais, calendarizadas pelo Presidente da Comissão nos primeiros trinta dias do ano.

3 - As reuniões das Comissões devem ser comunicadas previamente à Mesa da Assembleia Municipal, podendo ser convocadas:

a) Pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer Grupo Municipal;

b) Pelo Presidente da Assembleia no cumprimento de deliberação da Mesa;

c) A requerimento de pelo menos dois membros da Comissão.

4 - Em primeira convocatória as Comissões devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 - Todo o expediente das Comissões é assegurado pela Mesa da Assembleia.

6 - As Comissões podem funcionar com a presença de um terço dos seus membros desde que representados dois dos três maiores Grupos Municipais.

7 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, quanto ao número dos membros que as constituem, o facto de algum Grupo Municipal ou Partido não querer ou não poder indicar representantes.

8 - Das matérias submetidas à análise e reflexão das Comissões deverá ser elaborado o respetivo relatório e parecer contendo, designadamente, as conclusões.

9 - As Comissões trabalham para a obtenção de consensos, mas, na sua falta deve ser registado no Relatório e Parecer e na Ata da reunião, se anunciado, o sentido de voto das forças políticas representadas.

Art.º 81º

Participação de outros Deputados Municipais

- 1 - O Deputado Municipal único Representante de um Partido tem o direito de assistir e participar nos trabalhos das Comissões de que não faça parte.
- 2 - Qualquer outro Deputado Municipal pode assistir às reuniões e, se a comissão o autorizar, pode participar nos trabalhos.

Art.º 82º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 - Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
- 2 - Os eleitos da Câmara podem fazer-se acompanhar por funcionários municipais.
- 3 - As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.
- 4 - As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia.

Art.º 83º

Exercício de Funções

- 1 - Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que a ela expressamente renunciar ou que o Grupo Municipal substitua.
- 2 - Perde ainda a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo que foi designado.
- 3 - Das situações previstas nos números anteriores deve ser informada a Assembleia através da Mesa por comunicação do Presidente da respetiva Comissão ou do Grupo Municipal, respetivamente.
- 4 - A falta de um membro à reunião de uma Comissão considera-se automaticamente justificada quando este, no mesmo período de tempo tenha estado em reunião de outra Comissão.
- 5 - Compete aos Presidentes das Comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros.

Art.º 84º

Contactos Externos e Visitas

- 1 - Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.
- 2 - As Comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas à consideração da Conferência de Representantes.

Art.º 85º

Atas das Comissões

Das reuniões das Comissões são redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado, devendo, depois de aprovadas, ser assinadas por estes e pelos Presidentes das Comissões respetivas.

Art.º 86º

Relatório das Comissões

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais, da competência dos respetivos Presidentes, apresentados ao Plenário da Assembleia nas sessões Ordinárias de junho e dezembro e mencionados na Ata da respetiva reunião.

Art.º 87º

Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

- 1 - A Assembleia Municipal pode criar Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho para apreciação dos assuntos objeto da sua constituição, que deverão apresentar os respetivos relatórios nos prazos fixados.
- 2 - Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
- 3 - Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus membros um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
- 4 - Às Comissões Eventuais e aos Grupos de Trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes.

CAPITULO IV

Participação dos Cidadãos – Direito de Petição dos Cidadãos

Art.º 88.º

Forma

- 1 - Os Municípes têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal, individual ou coletivamente, petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.
- 2 - As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem

assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objeto.

3 - Os subscritores, ou pelo menos os três primeiros subscritores destes documentos, devem estar devidamente identificados, com indicação dos nomes, dos números dos bilhetes de identidade ou dos cartões de cidadão, bem como do número dos cartões de eleitores, a menção dos domicílios e as assinaturas, assim como um contato telefónico.

4 - São apreciados pelo Plenário da Assembleia Municipal as Petições subscritas por 100 (cem) ou mais Municípes.

5 - Ao direito de petição perante a Assembleia Municipal aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as disposições da Lei e do Regime do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto).

Art.º 89.º

Admissão e Seguimento

1 - A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.

2 - No caso do exercício da delegação previsto no número anterior deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos atos.

3 - São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objeto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.

4 - No caso da petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve oficiar esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.

5 - O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

Art.º 90.º

Tramitação

1 - Compete à Mesa da Assembleia o encaminhamento e acompanhamento das Petições.

2 - As Petições subscritas por 100 ou mais Municípes baixam à Comissão competente em razão da matéria para parecer e posterior apreciação do Plenário da Assembleia Municipal.

3 - As Petições referidas no número anterior devem ser apreciadas pela Assembleia no prazo máximo de 90 dias da data da sua apresentação.

CAPITULO VI

DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA

Art.º 91.º

Eleição

1. A Assembleia Municipal elege, nos termos estabelecidos na Lei e do Regimento, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.
2. Na falta de disposições legais aplicáveis observa-se o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 92º

Apresentação de Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas pelos grupos municipais ou representantes únicos de partidos ou por um mínimo de 2 (dois) deputados municipais.
- 2 - As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia até ao início do período de “Antes da Ordem do Dia” da reunião em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.
- 3 - A declaração referida no número anterior deve ainda expressar o compromisso do candidato, no caso de ser eleito, de informar com regularidade a Assembleia Municipal da sua ação e da ação da entidade que vai integrar.

ARTIGO 93º

Sufrágio

- 1 - Considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
- 2 - Em caso de empate na votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os candidatos mais votados, cujas candidaturas não tenham sido retiradas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I

INSTALAÇÕES, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA

Art.º 94.º

Instalações, Assessoria e Serviços de Apoio à Assembleia

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
- 2 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

SECÇÃO II

REGISTO DE INTERESSES

Art.º 95.º

Registo de Interesses

- 1 - Existe na Assembleia Municipal um registo de interesses dos Deputados Municipais onde devem constar todas as atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflitos de interesses.
- 2 - Os Deputados Municipais devem apresentar o referido registo no início do mandato e mantê-lo atualizado.

SECÇÃO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art.º 96.º

Relatório de Atividades

A Mesa elabora anualmente a súmula da atividade da Assembleia nas seguintes datas:

- a) No mês de janeiro de cada ano nos três primeiros anos do mandato e relativamente aos anos anteriores;
- b) No mês de setembro do último ano de mandato.

SECÇÃO IV

REGIMENTO

Art.º 97.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Art.º 98.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia em efetividade de funções.

Art.º 99.º

Publicação e Entrada em Vigor

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal e constará da Ata da Sessão em que foi aprovado.
- 2 - A Mesa fornecerá um exemplar, preferencialmente em formato eletrónico, do Regimento a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal, informará os Municípes dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

Art.º 100.º

Norma Revogatória

O presente regimento revoga o regimento anterior aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de fevereiro de 2014 (Edital n.º 91/XI-1º/2013-14).

Proposta aprovada na reunião n.º 08/XII-1º/2017-18, de 27/2/2018

Anexo ao Regimento

Grelha de Tempos

1. Período de Antes da Ordem do Dia

Grelha	BE	CDS	CDU	PAN	PS	PSD	TOTAL	CMA	TOTAL
A	8	4	12	4	12	8	48	12	60
Reforço	5	3	7	3	7	5	30		30

2. Período de intervenção do Público

Grelha	BE	CDS	CDU	PAN	PS	PSD	TOTAL	CMA	TOTAL
B	3	2	4	2	4	3	18	8	26

3. Período da Ordem do Dia

Grelha	BE	CDS	CDU	PAN	PS	PSD	TOTAL	CMA(IC)	CMA(IA)	TOTAL(IC)	TOTAL(IA)
C	4	2	5	2	5	4	22	16	6	38	28
D	5	3	6	3	6	5	28	17	7	45	35
E	7	4	9	4	9	7	40	18	10	58	50
F	8	5	10	5	10	8	46	20	12	66	58
G	10	6	14	6	14	11	61	23	15	84	76
H	12	7	17	7	17	13	73	26	20	99	93
I	13	8	20	8	20	15	84	30	23	114	107
J	16	9	25	9	25	18	102	35	26	137	128
L	18	10	27	10	27	20	112	40	30	152	142
M	23	11	33	11	33	25	136	45	35	181	171
N	25	12	37	12	37	28	151	50	40	201	191